

4ª ATA DA SESSÃO INTERNA
DELIBERAÇÃO SOBRE PARECER ASJUR Nº 345/2024
CONCORRÊNCIA Nº 90007/2024 - PROC. ADM. Nº 83585/2024

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 09:00hs, em sessão interna, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 30/2024, ao final assinados, com o fim específico de deliberar sobre o Parecer ASJUR nº 345/2024, ora corroborado pelo Sr. Superintendente (docs. anexos), referente ao empates do LOTE 2 da CONCORRÊNCIA nº 90007/2024, entre as propostas das Licitantes MEP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e GAN ENGENHARIA LTDA. De acordo com Parecer Jurídico, será aplicado os critérios de desempate, no Lote 2, entre as propostas das licitantes MEP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e GAN ENGENHARIA LTDA, estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei 14.133/21. “§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; II – empresas brasileiras; III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009”. Como se confirma as 03 (três) empresas atendem aos incisos I e II, restando comprovar o atendimento quanto aos incisos III e IV, cabendo, portanto, convocação das licitantes para essa finalidade. Caso, após a aplicação de todos os critérios dispostos no §1º, art. 60, e persistindo o empate será realizado sorteio, conforme previsto no item 8.24 do edital, em ato público (Sessão Pública Virtual), através de convocação dos licitantes para definir a empresa vencedora, onde será disponibilizado link de acesso para sessão pública virtual. O sorteio será realizado da seguinte forma: 1º) A sessão será realizada de forma virtual, podendo os interessados, também, participarem de forma presencial na Sede da Autarquia, sito Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, no horário determinado; 2º) A Sessão Pública Virtual será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, que serão juntados ao processo licitatório; 3º) Serão nomeados 03 (três) servidores estáveis para representar as licitantes na Sessão Pública Virtual; 4º) Serão dispostos no globo giratório 03 (três) esferas, numeradas de 1 a 3; 5º) O sorteio será realizado por ordem alfabética (GAN, MEP, ROMAS); 6º) Será considerada vencedora a licitante que retirar a esfera de número 1; 7º) A licitante empatada, remanescente, será classificada de acordo com a esfera sorteada, ou seja 2 e 3. (2ª e 3ª respectivamente classificadas) e 8º) decidido a classificação, a licitante classificada em 1º lugar será convocada para envio da Proposta da Documentação de Habilitação, em atendimento ao item 11 do Edital. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Equipe de Apoio e pela Agente de Contratação. Salvador, 27 de agosto de 2024.


Aelson Santos de Queiroz
Equipe de Apoio


Rose Mary M. Araújo
Equipe de Apoio


Ana Lucia L. de Souza e Silva
Equipe de Apoio


Adriana de F. Braga
Equipe de Apoio


Maria Lucia de Assis
Equipe de Apoio


Maria do Alêm G. Silva
Agente de Contratação



ANEXO 1 DO TRAMITE 2

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras PúblicasSUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

PARECER ASJUR Nº 345/2024

Licitação. Edital Concorrência nº 90007/2024.
Processo nº 166559/2024. Critérios de Desempate.
Art. 60 da Lei 14.133.

Trata-se de consulta sobre a possibilidade de utilização do §1º do art. 60 da Lei de Licitações, no âmbito da licitação na modalidade **Concorrência nº 90007/2024**, como critério, para promoção de desempate entre as propostas das licitantes **MEP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e GAN ENGENHARIA LTDA.**

Constitui o objeto da Concorrência nº 90007/2024, contratação de empresas capacitadas para execução das obras de construção de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS): São Marcos, em Salvador/BA, subdivididos em 02 (dois) Lotes, quais sejam:

LOTE 1 – Construção do CRAS em Naranhã e Construção do CREAS em São Marcos;

LOTE 2 – Construção dos CRAS em Brotas, Paripe e Parque São Cristóvão.

É o que importa relatar, passamos ao opinativo.

Cumpra inicialmente informar que após a etapa de lances, com disputa em sessão pública, considerando o critério de julgamento de maior desconto, as Empresas **MEP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e GAN ENGENHARIA LTDA**, terminaram empatadas, no **Lote 2**, conforme quadro informativo a seguir:

LOTE 2

LICITANTES CLASSIFICAÇÃO	% DESCONTO	R\$ GLOBAL
MEP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	25,00	8.955.942,7275
ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	25,00	8.955.942,7275
GAN ENGENHARIA LTDA	25,00	8.955.942,7275

O artigo 60 da Lei 14.133/2021, que trata da nova Lei de Licitações, estabelece as regras para o desempate em situações em que há empate entre propostas, aqui estão as diretrizes estabelecidas para situações de empate:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

ANEXO 1 DO TRAMITE 2

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



SUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

No caso em tela, conforme estabelecido pela Lei de Licitações, foi adotado o critério de desempate previsto no inciso I, ou seja, as empresas puderam apresentar novas propostas em ato contínuo após a classificação. No entanto, uma vez iniciado prazo para que os licitantes empatados apresentassem novos lances para disputa final a situação de empate persistiu, pois, nenhuma licitante convocada registrou "novo" lance.

É importante destacar que não há regulamentação legal para aplicação dos critérios de desempates estabelecidos nos incisos II a IV do art. 60 da referida Lei, portanto, não é prudente que tais critérios sejam utilizados para a resolução de empates nos processos licitatórios até que sejam formalmente regulamentados.

A propósito, a doutrina especializada reverbera o entendimento ora exposto:

"A aplicação dos casos dos incisos II, III e IV do art. 60 ainda dependerá das respectivas regulamentações, a fim de se saber com maior clareza o que serão o documento do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, as ações de equidade entre homens e mulheres, e os parâmetros para avaliação dos programas de integridade das empresas." (FORTINI, Cristiana, LIMA DE OLIVEIRA, Rafael Sérgio & CAMARÃO, Tatiana. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 585"

Nessa seara, com o objetivo de desempatar as propostas das Empresas e visando a continuidade do processo licitatório, é viável a utilização do quanto disposto no §1º do supracitado artigo, para alcançar tal fim.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Por fim, se todas as disposições do art. 60 forem esgotadas, e ainda assim, permaneça a condição de empate, deverá ser realizado um sorteio conforme previsto no item 8.24 do edital da licitação em questão, para dessa forma definir a Empresa vencedora.

Na hipótese de ser utilizado o sorteio como critério de desempate, deverão ser observadas as seguintes regras:

1. As empresas em condição de empate, bem como outros interessados, deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a realização do sorteio;

Assinatura Eletrônica

JAQUELINE M.B. DE BARROS - 23/08/2024 14:51:28

ANEXO 1 DO TRAMITE 2

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



SUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

2. O sorteio deverá ser conduzido em Sessão Pública;
3. A sessão poderá ser realizada de forma virtual, devendo ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo;
4. A ata e a gravação deverão ser incorporadas aos autos do processo.

Essas regras asseguram que o sorteio seja realizado de forma justa, transparente e pública, garantindo condições iguais para todas as partes envolvidas e preservando a integridade e a legalidade do processo de desempate.

Por todo o exposto, a ASJUR opina pela adoção dos critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei 14.133/21, pois sua aplicação oferece maior objetividade na resolução de empates, garantindo o respeito pleno aos princípios da referida legislação no caso específico. Caso, após a aplicação de todos os critérios dispostos no art. 60, o empate persista, recomenda-se a realização de sorteio conforme previsto no item 8.24 do edital da licitação em questão, para definir a empresa vencedora.

Esclareça-se que o presente opinativo se limita a uma análise eminentemente jurídica da matéria, razão pela qual eventuais esclarecimentos sobre questões de natureza técnica, financeira ou contábil deverão ser buscados junto aos setores competentes.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 23 de agosto de 2024.

Jaqueline Macêdo B. de Barros
Assessora Jurídica OAB/BA nº 17.173

Igor Santana Fernandes dos Santos
ASJUR/SUCOP



Unidade Destino: GAB - GABINETE DO
SUPERINTENDENTE /SUCOP

CONTEÚDO DO TRAMITE 2

Ao Sr. **Superintendente**,

Segue parecer para conhecimento e deliberação superior.

At.te,

JAQUELINE M.B.DE BARROS

ASSESSOR CHEFE I

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinatura eletrônica: 23/08/2024 14:51:28



Unidade Destino: COPEL - COMISSÃO CENTRAL
PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SUCOP

CONTEÚDO DO TRAMITE 3

Com esteio no Parecer Asjur nº 345/2024, encaminho os presentes autos, que versam sobre a Concorrência nº 90007/2024, tendo por objeto a contratação de empresas capacitadas para execução das obras de construção de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS): São Marcos, em Salvador/BA, subdivididos em 02 (dois) Lotes, LOTE 1 - Construção do CRAS em Narandiba e Construção do CREAS em São Marcos; e LOTE 2 - Construção dos CRAS em Brotas, Paripe e Parque São Cristóvão, para que sejam adotados os critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei 14.133/21 como critério para promoção de desempate entre as propostas das licitantes MEP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e GAN ENGENHARIA LTDA, no Lote 2, pois sua aplicação oferece maior objetividade na resolução de empates, garantindo o respeito pleno aos princípios da referida legislação no caso específico. Caso, após a aplicação de todos os critérios dispostos no art. 60, o empate persista, recomenda-se a realização de sorteio conforme previsto no item 8.24 do edital da licitação em questão, para definir a empresa vencedora.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO

SUPERINTENDENTE

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Assinatura eletrônica: 26/08/2024 17:58:51

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.547.018/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2005
NOME EMPRESARIAL GAN ENGENHARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GAN ENGENHARIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R EWERTON VISCO	NÚMERO 290	COMPLEMENTO BOULEVARD SIDE EMPRESARIAL SALA 218
CEP 41.820-022	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@GANENGENHARIA.COM.BR		TELEFONE (71) 3341-7527
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/08/2024** às **13:38:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.777.180/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MEP CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OXXYGENIUM PROJETOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R BOA VISTA DE GOIAS	NÚMERO 100	COMPLEMENTO GALPAO 1
------------------------------------	---------------	-------------------------

CEP 44.082-050	BAIRRO/DISTRITO LAGOA SALGADA	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA
-------------------	----------------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MEPCONSTRUÇOES27@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 8144-3765
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/08/2024 às 13:35:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.051.496/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2016
NOME EMPRESARIAL ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RN ENGENHARIA E CONSULTORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR JOSE PEROBA	NÚMERO 149	COMPLEMENTO CENTRO EMPRESARIAL ELDORADO EDF CENTRO EMPRESARIAL ELDORADO SALA 602
CEP 41.770-235	BAIRRO/DISTRITO STIEP	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTTY.COM.BR		TELEFONE (71) 8822-1010
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/08/2024 às 13:37:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1